



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE ANTENA NA RTP** **RESERVADO ÀS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS EM 1999** (Aprovada na reunião plenária de 24.MAR.99)

I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Março de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido da RTP no sentido da arbitragem, ao abrigo da Lei da Televisão, da distribuição do tempo de antena reservado às organizações sindicais (CGTP, UGT e sindicatos independentes) para o ano em curso.

I.2 - Posteriormente (comunicação entrada na AACS em 8 do mesmo mês), cinco sindicatos independentes - o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), o Sindicato das Comunicações de Portugal (SICOMP), o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados (SNPL), o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) e o Sindicato Nacional de Quadros Licenciados (SNAQ) - vieram, através de advogado constituído, requerer que a AACS recomende à RTP que, *"até à conclusão do processo de aferição da representatividade das organizações sindicais e não existindo acordo entre as mesmas"*, proceda *"a uma distribuição igualitária do tempo de antena atribuído por lei àquelas organizações sindicais"*.

Alegam, nomeadamente, que *"a desigualdade do direito de acesso aos tempos de antena tem sido consubstanciada, tão somente, numa clara discriminação política e ideológica, por parte das Centrais Sindicais, com o também inequívoco beneplácito da prestadora do serviço público de televisão"*.

I.3 - Oficiou-se à RTP, solicitando que informasse qual fora a comissão representativa dos sindicatos independentes nas negociações havidas e em que não fora possível a obtenção de um acordo.

Respondeu, por comunicação entrada na AACS em 15 de Março, ter a comissão sido constituída por quatro dos sindicatos referidos em I.2, assim representados: SNQTB, Afonso Pires Diz; SICOMP, José André Ribeiro; SNPL, Maria Manuela Martins; SNAQ, António Borges de Oliveira.

I.4 - Igualmente se oficiou à CGTP e à UGT no sentido de dizerem o que tivessem por conveniente sobre a questão.

A CGTP respondeu, por comunicação aqui entrada em 22 de Março,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"continuar a aceitar a proporcionalidade expressa nas últimas deliberações da AACCS, enquanto não se verificarem novas formas de medição da representatividade sindical".

Por sua vez, a UGT, através de comunicação recebida na AACCS em 23 de Março, veio dizer: *"Estranhámos (...) que, não existindo alterações significativas no movimento sindical português, e tendo essa Alta Autoridade para a Comunicação Social já arbitrado a questão, esta seja recolocada".*

II - ANÁLISE

II.1 - De acordo com o nº 6 do artigo 49º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), compete a esta Alta Autoridade a arbitragem, no caso de se verificar desacordo entre os interessados quanto à utilização do direito de antena.

II.2 - O nº 2, alínea d), do mesmo artigo estabelece caberem anualmente às organizações sindicais 90 minutos de direito de antena.

A lei anteriormente aplicável fixava, para o mesmo efeito, o tempo total de 60 minutos, pelo que se verifica terem sido atribuídos às organizações sindicais mais 30 minutos anuais.

II.3 - Do antecedente, e conforme acordo a que chegaram em reunião promovida, em 10 de Novembro de 1995, pela AACCS (vide deliberação de 5 de Janeiro de 1996), às organizações sindicais estavam atribuídos os seguintes tempos: GGTP, 30 minutos; UGT, 20 minutos; sindicatos independentes, 10 minutos.

II.4 - Entende-se que o facto de o tempo total ter sido aumentado em 30 minutos não constitui motivo plausível para alteração do critério que até aqui tem vindo a ser seguido. Apenas há, assim, que proceder, segundo o mesmo critério, à distribuição, pelas três partes interessadas, daqueles 30 minutos.

III - CONCLUSÃO

No uso da competência arbitral que lhe confere o nº 6 do artigo 49º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a seguinte distribuição do tempo de antena das

./.

9769



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

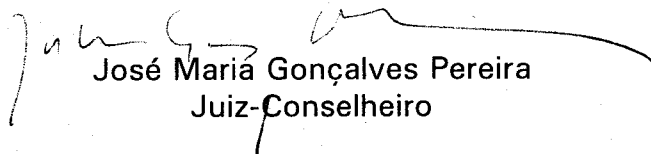
- 3 -

organizações sindicais na RTP em 1999: CGTP, 45 minutos; UGT, 30 minutos; sindicatos independentes, 15 minutos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Março de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

TL/AM

9770